



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Por 13 X 07
Em 06/10/25
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 13/10/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/10/2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Rio Largo aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo Municipal determinar que todos os eventos realizados, organizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal de Rio Largo deverão garantir acessibilidade e comunicação inclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por acessibilidade o conjunto de medidas que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Tem-se por exemplificativo e diretrizes gerais que os eventos de que trata esta Lei deverão dispor, no mínimo, dos seguintes recursos de acessibilidade:

- I – áreas acessíveis, com rampas, pisos nivelados e espaços reservados para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- II – intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), durante as apresentações, cerimônias, falas oficiais e demais momentos públicos;
- III – material de divulgação acessível, com versões em formato digital acessível e linguagem inclusiva;
- IV – sinalização tátil e visual adequada, quando aplicável;
- V – atendimento preferencial e capacitado para pessoas com deficiência, por parte da equipe organizadora.

Art. 4º Nos eventos de grande porte, definidos por regulamento, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições especializadas para garantir a plena acessibilidade e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, quando da regulamentação, indicará as Secretarias Municipais responsáveis pela execução, patrocínio ou apoio aos eventos deverão incluir, em seus planejamentos e contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em advertência e, em caso de reincidência, suspensão de apoio ou patrocínio público a futuros eventos realizados pelo mesmo organizador.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que couber.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Professor Douglas Costa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**Vereador - UB
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo garantir o direito à inclusão e à participação plena das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos realizados em Rio Largo.

O fundamento legal desta iniciativa está contido no Artigo 43 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina expressamente que “o poder público deve assegurar a acessibilidade nos espaços e eventos culturais, esportivos e de lazer, garantindo condições de acesso, participação e comunicação às pessoas com deficiência”.

A acessibilidade, portanto, é um direito fundamental e um dever do Estado, sendo indispensável para a construção de uma sociedade justa e inclusiva. Ao exigir áreas adaptadas, intérprete de Libras e comunicação inclusiva, o Município de Rio Largo dá um passo importante na concretização desse mandamento legal, promovendo igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

Esta Lei fortalece o compromisso de nosso mandato com a dignidade humana, a cidadania e a inclusão social, valores que devem estar presentes em todas as políticas públicas municipais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa mais um avanço na luta por uma Rio Largo acessível a todos.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador – UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000560

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/15000560

Número / Ano	000560/2025
Data / Horário	15/10/2025 - 11:56:27
Ementa	PLL Nº 55/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	2
Número da Matéria	55
Emitido por	Janayna